Resumão Jurídico 22

GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ESTATUTO DO SERVIDOR

LEI 8.112/90 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

A Lei 8.112/90 institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais, sendo hoje o regime jurídico único dessas entidades, por força da ADIn-MC 2.135/DF (STF).

Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser delegadas a um servidor.

Acessíveis a todos os brasileiros, os cargos públicos são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

PROVIMENTO

Artigos 5.º a 32

Provimento é o ato pelo qual o servidor é investido no exercício do cargo público.

Como regra, são requisitos básicos para investidura:

a) a nacionalidade brasileira;
b) o gozo dos direitos políticos;
c) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
e) a idade mínima de 18 anos;
f) aptidão física e mental;
g) outros requisitos estabelecidos em lei, de acordo com as atribuições do cargo.

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Para elas serão reservadas até 20% das vagas oferecidas no concurso.

São formas de provimento de cargo público:

a) nomeação;
b) promoção;
c) readaptação;
d) reversão;
e) aproveitamento;
f) reintegração;
g) recondução.

Nomeação

A nomeação será feita:

a) em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira; nesse caso, a nomeação depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade;
b) em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

Concurso público

O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira. A inscrição do candidato está condicionada ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável a seu custeio, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Posse e exercício

A **posse** ocorrerá apenas nos casos de provimento de cargo por nomeação, com a assinatura do respectivo termo no prazo de 30 dias, contados da publicação do ato de provimento. Não cumprido o prazo, o ato de provimento será tornado sem efeito.

Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

O servidor empossado em cargo público deverá entrar em exercício no prazo de 15 dias, contados da data da posse. O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação. Se não o fizer nesses prazos, será exonerado do cargo ou o ato de sua designação para função de confiança não terá efeito.

O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, 30 dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. Se ele estiver em licença ou afastado legalmente, o prazo será contado a partir do término do impedimento.

O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados o limite diário mínimo de seis horas e o máximo de oito.

O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Essas regras não se aplicam à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

Estágio probatório

Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de dois anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores:

a) assiduidade;
b) disciplina;
c) capacidade de iniciativa;
d) produtividade;
e) responsabilidade.

O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado. Se o cargo de origem encontrar-se provido, o servidor será aproveitado em outro cujas atribuições e vencimentos sejam compatíveis com o anterior.

> ***Observação***
> *A Constituição, em redação posterior à lei, estabelece, no artigo 41, que "são estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público", o que gerou polêmica quanto ao prazo do estágio probatório, que hoje muitos entendem ser de três anos.*

Estabilidade

Conforme o artigo 41 da Constituição Federal, são estáveis após três anos de efetivo exercício (e não dois, como estabelecido originalmente pela Lei 8.112/90) os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

O servidor estável só perderá o cargo:

a) em razão de sentença judicial transitada em julgado;
b) mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa;
c) mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa (art. 41, § 1.º, III, CF);
d) nos casos de despesa de pessoal acima dos limites estabelecidos em lei complementar (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do artigo 169 da Constituição.

Observação: os artigos citados são do Estatuto do Servidor Público Federal (Lei 8.112/90), salvo indicação em contrário.

Resumo de Estatuto do Servidor

O que há de mais importante na Lei 8.112/90 que instituiu o Regime dos Servidores Públicos Civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Provimento. Vacância. Remoção, redistribuição e substituição.

Direitos e vantagens (vencimento, remuneração e subsídio; ferias; licenças; afastamentos; concessões e direito de petição). Regime disciplinar (deveres, proibições, responsabilidades e penalidades). Processo administrativo disciplinar. Seguridade social do servidor. Disposições gerais.

Acesse aqui a versão completa deste livro